

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA
EXECUTIVO

Volume: 3 - Número: 611 de 20 de Setembro de 2023
DATA: 20/09/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9834541320

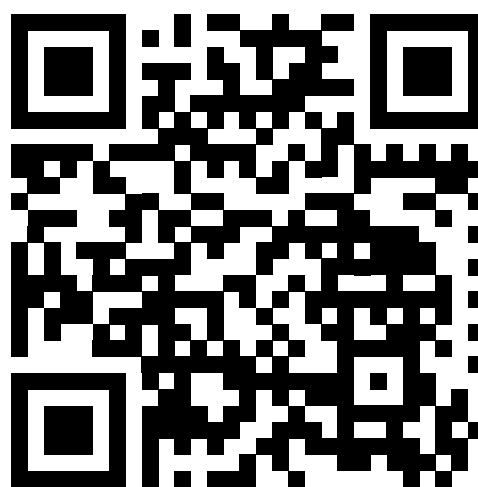
E-mail: diariooficial@anajatuba.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

RUA BENEDITO LEITE, Nº 868 CENTRO, CEP: 65490-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Anajatuba



Assinado eletronicamente por:
Rodrigo de Sousa Fernandes
CPF: ***.380.333-**
em 20/09/2023 17:09:07
IP com nº: 192.168.10.92
www.anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php?id=843

ISSN 2764-7218

SUMÁRIO

DECRETOS

- ✦ DECRETO: 331/2023 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AREA SITUADA NO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, NOS TERMOS DO INCISO VII DO ART. 84 DA LEI ORGANICA E DOS ARTS. 2º, 5º E 6º DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 3.365, DE



GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO Nº 331/2023

DECRETO Nº 331, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, ÁREA SITUADA NO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, NOS TERMOS DO INCISO VII DO ART. 84 DA LEI ORGÂNICA E DOS ARTS. 2º, 5º E 6º DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO que o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, de 1998, determina que “a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro ressalvados os casos previstos nesta Constituição”;

CONSIDERANDO os ensinamentos dos doutrinadores Ronaldo Vieira Francisco e Fábio Ianni Goldfinger, quanto ao regime jurídico de desapropriação para fins urbanísticos não possuir uma disciplina própria no Brasil, sendo que a doutrina e a jurisprudência reconhecem a desapropriação para fins urbanísticos com fundamento no critério da utilidade pública, previsto no art. 5º do Decreto -Lei Federal nº3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Inventor ou Prefeito, nos termos do art. 6º Decreto -Lei Federal nº3.365, de 1941;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, decretar nos termos do art.87, inciso VII da Lei Orgânica do Município, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, respeitado o disposto no § 3º do art. 182 da Constituição Federal ou prévio depósito judicial no valor da indenização;

CONSIDERANDO que a desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública é um dos instrumentos do desenvolvimento urbano, nos termos da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.867, de 26 de agosto de 2019, que “Altera o Decreto -Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, para possibilitar a opção pela mediação ou pela via arbitral para a definição dos valores de indenização nas desapropriações por utilidade pública, nas condições que especifica”,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado por meio de utilidade pública e para fins de desapropriação de pleno domínio, a se efetivar por meio deste Decreto, o imóvel discriminado nesta normativa, o qual compreende a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice P -001, de coordenadas UTM = 541514.00 m (E) e 9635336.00 m (S), deste segue confrontando com a **Estrada Vicinal do Povoado** com distância de 59,70 m (cinquenta e nove metros e setenta centímetros), até interceptar o Vértice P -002, de coordenadas UTM = 541511.00 m (E) e 9635276.00 m (S), conformando assim a **FRENTE** do terreno; do Vértice P-002, de coordenadas UTM = 541511.00 m (E) e 9635276.00 m (S), deste segue com a seguinte distância de 80,20 m (oitenta metros e vinte centímetros) até interceptar o Vértice P -003 de coordenadas UTM = 541590.00 m (E) e 9635264.00 m (S), conformando assim a **LATERAL ESQUERDA** do terreno, limitando-se com o terreno de propriedade do Sr. Jorge Rodrigues Rêgo; do Vértice P -003 de coordenadas UTM = 541590.00m (E) e 9635264.00 m (S), deste segue com a seguinte distância de 50,60 m (cinquenta metros e sessenta centímetros), até interceptar o Vértice P -004, de coordenadas UTM = 541592.00 m (E) e 9635314.00 m (S), limitando com o terreno do Sr. **Jorge Rodrigues Rêgo** e conformando assim o **FUNDO** do terreno; do Vértice P-004, de coordenadas UTM = 541592.00 m (E) e 9635314.00 m (S), deste segue com a seguinte distância de 80,71 m (oitenta metros e setenta e um centímetros) até interceptar o vértice P-001 ponto inicial da descrição deste perímetro, de coordenadas UTM = 541514.00 m (E) e 9635336.00 m (S), conformando assim a **LATERAL DIREITA** do terreno,



limitando-se com o terreno do Sr. **Jorge Rodrigues Rêgo**, finalizando a poligonal deste perímetro e perfazendo área total do terreno de 4.423,03 m² (Quatro mil, quatrocentos e vinte e três metros quadrados e três centésimos de metro quadrado).

Parágrafo único. O croqui e o memorial descritivo da área expropriada, constam do Anexo Único e são partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º A declaração de utilidade de que trata o art. 1º tem por finalidade a construção de 01 (um) Escola, e está fundamentada na alínea “m” do art. 5º do Decreto -Lei Federal nº3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA-MA, 04 DE SETEMBRO DE 2023. HÉLDER LOPES ARAGÃO - Prefeito Municipal



EQUIPE DE GOVERNO

Hélder Lopes Aragão
Prefeito(a)

Danielle de Castro Diniz Oliveira
Vice-Prefeito(a)

Gicivaldo Nunes Machado
Controladoria do Município

André Luis Mendonça Martins
Procuradoria Geral do Município

Aurisciley Guia Sampaio
Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Desporto e Lazer

Luis Fernando Costa Aragão
Secretaria Municipal de Saúde

Edvan Sanches
Secretaria de Meio Ambiente

Márcio Sarges Moreira
Secretaria Municipal de Finanças

Jose Eduardo Castelo Branco de Oliveira
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária,
Pesca e Abastecimento

Ricardo Breier
Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas

Maria Celeste de Freitas Santana Lima
Gabinete do Prefeito

Antonia do Espirito Santo Dutra Silva
Secretaria de Administração

Maria Lucilândia dos Santos Mendes
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento
Social

